DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Atos Administrativos 10
Editais de notificação 10
Licitações e Contratos 12
Comunicados 12

Poder Legislativo 13
Atos Legislativos 13
Atos 13
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.136, de 19 de abril de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais), para custear despesas com a construção de Casa da Juventude no município de Itaberá, com recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010808 – Ensino Profissionalizante
01080801 – Ensino Profissionalizante
4.4.90.51.00.12.363.0015.1075.02.100.147 – Obras e Instalações.....R$ 796.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na unidade executora 080801 – Ensino Profissionalizante, Programa 0015 – Formando Profissionais, a Ação 1075 – Construção da Casa da Juventude.

Art. 5º Fica criado no Programa 0015 – Formando Profissionais, Unidade de Medida Percentual (%), Meta Física Anual de 100% para 2022, vinculada a ação 1075.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de abril de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de abril do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 19 de abril de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D771-3DA3-5CF8-D8F0 e informe o código D771-3DA3-5CF8-D8F0

Lei nº 3.137, de 19 de abril de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a custear despesas com pavimentação do prolongamento da Rua Chico Menino, localizada na Vila Santa Maria, desta cidade, através de convênio assinado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.145 – Obras e Instalações.....R$ 300.000,00
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.146 – Obras e Instalações.....R$ 100.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de abril de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de abril do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 19 de abril de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D771-3DA3-5CF8-D8F0 e informe o código D771-3DA3-5CF8-D8F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.138, de 19 de abril de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para o custeio de despesas com a reforma do Ginásio de Esportes "Alceu Lopes", desta cidade.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010803 – Educação Física e Desporto
01080301 – Educação Física e Desporto
4.4.90.51.00.27.812.0017.1055.02.100.148 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de abril de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de abril do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 19 de abril de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D771-3DA3-5CF8-D8F0 e informe o código D771-3DA3-5CF8-D8F0

Lei nº 3.139, de 19 de abril de 2.022.

Dispõe sobre extinção e criação de cargos públicos efetivos.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, 01 (um) cargo público efetivo de Ajudante Geral, remunerado consoante a referência salarial 2-A, da Tabela II, de Cargos Operacionais, e 01(um) cargo público efetivo de Telefonista, remunerado consoante a referência salarial 4-A, da Tabela I, de Cargos Administrativos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998;

Art. 2º Ficam criados 02 (dois) cargos públicos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, consoante o quadro descritivo seguinte:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
02 (dois)	Auxiliar de Serviços Gerais	44:00 horas semanais	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos dispostos pelo art. 2º, desta Lei, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de abril de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de abril do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 19 de abril de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D771-3DA3-5CF8-D8F0 e informe o código D771-3DA3-5CF8-D8F0

Anexo Único da Lei nº 3.139, de 19 de abril de 2022.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Auxiliar de Serviços Gerais: Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público; a limpeza de sanitários e banheiros de próprios públicos; a varrição, capinação e limpeza de praças, vias públicas e próprios públicos; a coleta de lixo e de resíduos sólidos urbanos ou lançados em ambiente rural; a remoção e auxílio no transporte de objetos, maquinários, equipamentos, utensílios, insumos e afins; o apoio e auxílio físico em serviços públicos e obras conduzidas pelo Município, consoante orientações do responsável técnico ou operacional (pedreiro, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico, enfermeiro, diretor, chefe ou pessoa a quem tenha sido delegada atribuição de condução ou execução de serviços públicos).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D771-3DA3-5CF8-D8F0 e informe o código D771-3DA3-5CF8-D8F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 087, de 19 de abril de 2.022.

Dispõe sobre nomeação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

Considerando o disposto no art. 3°, da Lei nº 3.115, de 23 de fevereiro de 2.022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Taly Eduarda Ferreira de Almeida	37.066.949-6	Auxiliar Administrativo	4-A	I

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2022.

Paço Municipal, em 19 de abril de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de abril do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 19 de abril de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5398-3809-D406-EC57 e informe o código 5398-3809-D406-EC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 088, de 19 de abril de 2.022.

Dispõe sobre nomeação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

Considerando o disposto no art. 2°, da Lei nº 3.115, de 23 de fevereiro de 2.022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Cleber Cassiano de Freitas	41.691.078-6	Motorista	8-A	II

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de abril de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de abril do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 19 de abril de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5398-3809-D406-EC57 e informe o código 5398-3809-D406-EC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 089, de 19 de abril de 2.022.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Convênio celebrado com a Fundação Procon/SP, em 29 de novembro de 2019, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de designar servidor responsável pelo Procon/SP no Município de Itaberá,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Taly Eduarda Ferreira de Almeida**, Auxiliar Administrativa, portadora do RG nº 37.066.949-6, como responsável pela unidade do PROCON/SP no Município de Itaberá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, FICANDO REVOGADA A PORTARIA N° 103, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Paço Municipal, em 19 de abril de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de abril do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 19 de abril de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3611-0532-BFC8-1849 e informe o código 3611-0532-BFC8-1849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

LANÇAMENTO IPTU 2022

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Lançadoria e Tributos, **NOTIFICA** os proprietários de imóveis urbanos do município, para a retirada do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
A retirada pode ser realizada de forma pessoal no Setor de Lançadoria e Tributos no Paço Municipal, à Rua Cel Amantino, 483, Centro, ou de forma eletrônica no site da Prefeitura (www.itabera.sp.gov.br), Portal de Serviços, ou ainda por email informado no cadastro municipal, nos termos do art. 20 da Lei 1.497 de 31 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal e Decreto nº 5.301, de 12 de janeiro 2022.
Para maiores informações contato por email em tributos@itabera.sp.gov.br, lancadoria.itabera@gmail.com ou telefones (15) 3562-1222 ou 3562-1235, ramais 24 ou 11.

VENCIMENTO DA COTA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA EM 10/05/2022.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

PREFEITURA DE ITABERÁ
Setor de Lançadoria e Tributos

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2DE2-3B0E-AEC9-DD54 e informe o código 2DE2-3B0E-AEC9-DD54

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2DE2-3B0E-AEC9-DD54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL BERNARDO (CPF 306.XXX.XXX-28) em 07/04/2022 09:25:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2DE2-3B0E-AEC9-DD54

Licitações e Contratos

Comunicados

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2022

A Prefeitura Municipal de Itaberá torna público para conhecimento dos interessados que julgou ser dispensável a contratação da empresa R. B. SANTOS REFRIGERACAO ME para a manutenção da rede de gases do Hospital Municipal, no valor global de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).Consubstanciada no inciso II, art. 75, lei 14.133/21. Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. de Saúde

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaberá:

Registro: Ato do Presidente de nº 04, de 19 de abril de 2022.

O Vereador **Eduardo Prestes Schimidt**, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no Artigo 19 de seu Regimento Interno,

Considerando que 5ª feira, dia 21 de abril, é nacionalmente comemorado o dia de Tiradentes;

Considerando que a suspensão do expediente no dia 22 de abril não trará prejuízo aos trabalhos deste Legislativo, deliberou baixar o seguinte Ato:

I- Fica suspendo o expediente da Câmara Municipal de Itaberá no dia 22 de abril.

II- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá (SP), aos 19 de abril do ano de 2022.

Eduardo Prestes Schimidt
Presidente da Câmara

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá. Itaberá/SP, aos 19 de abril de 2022.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Auxiliar Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ/SP.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. Processo nº 09/2022 - Pregão Presencial nº 01/2022. A Câmara Municipal de Itaberá torna público que não compareceram interessados à sessão realizada no **dia 19/04/2022**, às 10h00, restando deserta a licitação. Itaberá/SP, 19 de abril de 2022. **Marco Vinicius Santos Morais,** Pregoeiro.

.....